



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 055

Tema:	Cadastramento e recadastramento de revendas agropecuárias		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para cadastramento e recadastramento de revendas agropecuárias no Estado do Espírito Santo.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).
- 2.2 Revendas agropecuárias de vacinas e aves vivas.
- 2.3 Gerências locais e postos de atendimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998.
- 3.2 Decreto Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999.
- 3.3 Decreto Federal nº 5.053, de 22 de abril de 2004.
- 3.4 Portaria Seag nº 002-R, de 13 de maio de 2021.
- 3.5 Instrução Normativa Mapa nº 17, de 07 de abril de 2006.
- 3.6 Instrução Normativa Mapa nº 10, de 11 de novembro de 2013.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **Revendas agropecuárias** – lojas cadastradas no Idaf, autorizadas a comercializar aves vivas e vacinas contra brucelose e febre aftosa.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

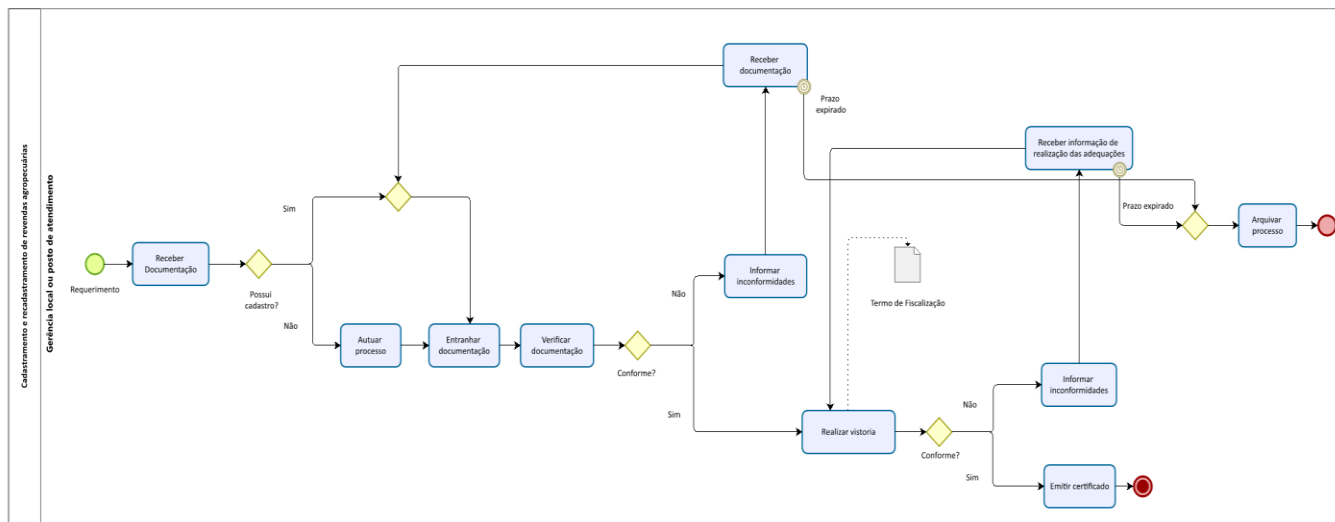
- 5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção animal (Gedsia).



5.2 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxogramas dos procedimentos para cadastramento e recadastramento de revendas agropecuárias:



6.2 Para realizar o cadastramento de revendas agropecuárias, é necessário que o requerente apresente o “Requerimento para Cadastro de Revendas Agropecuárias” (disponível em <https://idaf.es.gov.br/formularios> > Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - Gedsia) e a documentação complementar listada no Anexo I desta norma.

6.3 O requerimento e a documentação complementar serão encaminhados pelo requerente, por e-mail, à gerência local do Idaf responsável pelo município onde a loja está localizada.

6.4 O médico-veterinário da Unidade Veterinária Local (UVL) ou servidor autorizado receberá a documentação e verificará se o requerente já possui cadastro de revenda agropecuária no Idaf.

6.4.1. Caso não possua, trata-se de cadastramento e deverá ser autuado um processo no e-Docs e entranhada a documentação apresentada.

6.4.2. Caso já possua cadastro, trata-se de recadastramento e a documentação deverá ser entranhada no processo e-Docs já existente.

6.5 O médico-veterinário da UVL ou servidor autorizado analisará a documentação e, havendo erros ou pendência, comunicará o requerente, por e-mail, para que proceda as correções ou complementações necessárias.



6.5.1 A imagem do e-mail de comunicação, com a confirmação de recebimento do requerente, deverá ser transformada em arquivo PDF e anexada ao processo para comprovar a notificação.

6.6 No caso de necessidade de correções ou complementação de informações, o médico-veterinário da UVL ou servidor autorizado aguardará o prazo de 180 dias consecutivos para que o requerente apresente nova documentação.

6.6.1 A documentação deverá ser entranhada no processo para a realização de nova análise.

6.6.2 Caso as correções não tenham sido realizadas em 180 dias, o processo será encerrado e arquivado.

6.7 Estando a documentação conforme, o médico-veterinário da UVL agendará com o requerente a vistoria técnica nas instalações do estabelecimento indicado no formulário.

6.8 A vistoria será realizada na revenda agropecuária, ocasião em que serão avaliadas as instalações, de acordo com a finalidade do requerimento.

6.8.1 No caso de venda de vacinas, deverão ser analisados aspectos relativos à manutenção da cadeia de frio em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, condições do refrigerador, disponibilidade de termômetro de máxima e mínima, computador com internet, mão de obra qualificada etc.

6.8.2 No caso da venda de aves vivas, deverão ser analisadas espécie/tipo de ave comercializada, destino das aves mortas, disponibilidade e localização das gaiolas, presença do livro de controle de venda de aves etc.

6.9 Na vistoria, será elaborado o termo de fiscalização, contendo o parecer do médico-veterinário da UVL sobre o cadastramento da revenda agropecuária.

6.9.1. O termo de fiscalização deverá ser entregue ao requerente no ato da vistoria.

6.9.2. O termo de fiscalização deverá ser digitalizado e entranhado no processo e-Docs.

6.10 Sendo aprovadas as instalações, o médico-veterinário do serviço oficial emitirá o certificado de revenda agropecuária, em até cinco dias úteis após a vistoria, e enviará o documento, por e-mail, ao requerente.

6.10.1 A emissão do certificado é condicionada à assinatura da "Declaração de Compromisso para Venda de Vacinas" pelo responsável técnico e pelo responsável pelo estabelecimento, no caso das revendas que comercializem vacinas. Essa declaração deverá ser anexada no processo e-Docs.



6.11 Caso seja verificada alguma inconformidade na vistoria que impeça o cadastramento da revenda agropecuária, o requerente será notificado, por meio do termo de fiscalização, para providenciar as adequações necessárias.

6.11.1 O médico-veterinário da UVL aguardará o prazo de 180 dias consecutivos para receber a notificação de correção das inconformidades e agendar nova vistoria no recinto.

6.11.2 Caso o requerente não notifique o Idaf sobre as correções realizadas, no prazo de 180 dias, o processo será encerrado e arquivado.

6.12 Para que seja realizado o recadastramento da revenda agropecuária, é necessário que o requerente apresente o “Requerimento para Cadastro de Revendas Agropecuárias” (disponível em <https://idaf.es.gov.br/formularios> > Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - Gedsia) e, no caso de venda de vacinas, a cópia do comprovante de pagamento do Documento Único de Arrecadação (DUA).

6.12.1 Nos casos de recadastramento, deverão ser apresentados apenas os documentos com validade expirada ou que sofreram alguma alteração.

6.13 Os procedimentos retornam, então, às etapas previstas a partir do item 6.3 desta norma, com exceção da etapa 6.5. Nesse caso, para o recadastramento, deverá ser inserida a documentação apresentada no processo e-Docs já existente da loja em questão.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 O certificado de revenda agropecuária tem validade de um ano. A responsabilidade pela solicitação da renovação é do proprietário do estabelecimento ou seu representante legal, não sendo realizada de forma automática.

7.2 A relação de e-mails, endereços e telefones das gerências locais e dos postos de atendimento do Idaf pode ser consultada em: <https://idaf.es.gov.br/contatosidaf>.

7.3 A emissão do DUA deverá ser feita pelo site da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), no seguinte caminho: <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>.

8. ANEXOS

8.1 ANEXO I – Documentos para cadastro e recadastro de revendas agropecuárias.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Daniele da Costa Montoni Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 19/02/2021



José Dias Porto Júnior Fiscal Estadual Agropecuário	
Leandro de Carvalho Marinho Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Mário Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em



ANEXO I

Documentos para cadastro e recadastro de revendas agropecuárias:

1. Cópia do cartão de CNPJ
2. Cópia do CPF do requerente
3. Cópia de procuração ou procuração eletrônica (quando representado por terceiro)
4. Cópia do contrato de responsabilidade técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do médico-veterinário responsável (exclusivo para venda de vacinas)
5. Cópia do comprovante de pagamento do DUA, referente à taxa de vistoria para cadastramento de lojas revendedoras de vacinas (exclusivo para venda de vacinas)
6. Cópia do certificado de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para venda de imunobiológicos (exclusivo para venda de vacinas)

ASSINATURAS (6)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 01/02/2022 09:31:25 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:42:20 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 13:38:36 -03:00

DANIELE DA COSTA MONTONI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 21/01/2022 16:34:28 -03:00

LEANDRO DE CARVALHO MARINHO
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 11:36:49 -03:00

JOSE DIAS PORTO JUNIOR
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 01/02/2022 09:16:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/02/2022 09:31:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-H6Z56T>